Manual de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados

Associação Paulista da Propriedade Intelectual – ASPI

Março/ 2021

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

Sobre a ASPI

Fundada em 1983, a Associação Paulista da Propriedade Intelectual – ASPI tem como objetivo principal difundir conhecimentos relacionados à Propriedade Intelectual no Brasil e defender os direitos e deveres dos profissionais atuantes nessa área. São mais de 37 anos atuando de forma aberta, criativa e permanentemente participativa, congregando associados, profissionais, universidades, escritórios de advocacia, empresas, indústrias, universidades e diversas entidades nacionais e internacionais.

Ao atender os interesses no campo educativo e profissional, a ASPI demonstra a aplicação e repercussão da produção da Propriedade Intelectual na sociedade e promove seu papel de difusora da Propriedade Intelectual e de agente transformador da sociedade.

Nesse sentido, a ASPI, entendendo a importância de seu papel na sociedade, pretende com esse Manual dar ciência aos inventores, criadores, empresários e industriais sobre a importância na adoção de boas práticas de privacidade e de proteção de dados pessoais, bem como em estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Diretoria e Conselho

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

Conselho Fiscal e Consultivo
Antonio Carlos Siqueira
Antonio Ferro Ricci
Carlos Vicente da Silva Nogueira
Gabriel Pedras Arnaud
Patrícia Silveira

Diretoria Cultural
Aline Ferreira de Carvalho da Silva
Ana Claudia Mamede Carneiro
Flávia Amaral
Flavia Mansur Murad
Henrique Steuer I. de Mello (Conselheiro Nato)
João Vieira da Cunha
Liliane Agostinho Leite
Manoel J. Pereira dos Santos
Regina Ferreira
Sandra Volasco Carvalho
Sonia Maria D'Elboux

Diretoria de Comunicação e Marketing
Cesar Peduti Filho
Raul Ramos

Diretoria Editorial
David Fernando Rodrigues
Márcio Junqueira Leite
Vinicius Cervantes

Diretoria Jurídica e de Ética
João Marcos Silveira

Diretoria Patrimonial
Marilisa Tinoco Soares

Diretoria de Relações Acadêmicas
Adauto Silva Emerenciano
Eduardo Conrado Silveira

Diretoria de Relações Institucionais
Ricardo P. Vieira de Mello

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

Diretoria de Relações Internacionais
Leticia Provedel
Luís Felipe Balieiro Lima
Wilfrido Fernandez

Diretoria Social
Fernanda Vilela
Ismênia Barros

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

Associação Paulista da Propriedade Intelectual

Sumário

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de dados ("LGPD", Lei nº 13.709/18) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, e estabelece condições e limites para tratamento de dados pessoais em território nacional para operações, ofertas de bens ou serviços.

Em razão da abrangência e relevância do tema, a ASPI elaborou o presente manual com o propósito de fornecer aos seus associados um material de apoio sobre os principais requisitos da LGPD.

2. Definições

Com base no artigo 5º da LGPD e outros conceitos relacionados, temos as seguintes definições:

- Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- Dados de criança e adolescente: criança é uma pessoa até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente o indivíduo entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
- Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3. Princípios

Além da boa-fé, a LGPD em seu artigo 6º estabelece os princípios que devem ser observados no tratamento de dados pessoais, conforme segue:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. Hipóteses de Tratamento

O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer se fundamentado em uma ou mais bases legais previstas na LGPD, a saber:

(i) Consentimento pelo Titular;
(ii) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
(iii) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
(iv) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
(v) Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
(vi) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
(vii) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
(viii) Tutela da saúde;
(ix) Legítimo interesse do Controlador ou de terceiro; ou
(x) Proteção do crédito.

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

5. Registro de Tratamento de Dados Pessoais

Para adequação à LGPD, os agentes de tratamento devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme obrigação prevista no artigo 37 da LGPD. Embora a LGPD não tenha definido como o registro de tratamento de dados deve ser instrumentalizado, na prática, as empresas, em geral, têm realizado entrevistas com o objetivo de documentar e mapear todos dos fluxos de negócios que tratem dados pessoais, incluindo dados sensíveis, com obtenção de informações relacionadas, tais como quais dados são coletados, quais titulares envolvidos, a finalidade do tratamento, onde é feito o armazenamento dos dados, prazo para descarte dos dados, com quem os dados são compartilhados, dentre outros aspectos.

6. Comunicado de Privacidade

Para atender os princípios da LGPD, especialmente o princípio da transparência, e também promover a cultura de privacidade e proteção de dados, é relevante manter avisos ou comunicados de privacidade.

O aviso ou comunicado de privacidade é um documento que contém informações acerca da coleta, uso armazenamento ou outra forma de tratamento de seus dados pessoais, com indicação da sua finalidade e eventual compartilhamento com terceiros para atingir a referida finalidade. Este documento deve ser disponibilizado, com fácil acesso e sem custo, ao titular de dados.

7. Direitos dos Titulares

Titulares de dados possuem diversos direitos garantidos pela LGPD. Vejamos:

- Confirmação de existência: É o direito de confirmar se a associação está tratando dados pessoais do titular ou não.
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados: O titular poderá entrar em contato, caso seus dados pessoais estejam incompletos ou incorretos e deseje atualizá-los.
- Acesso aos dados: Trata-se do direito de acessar todas as informações que a associação possui a respeito do titular e solicitar informações adicionais sobre os propósitos do tratamento de dados, categorias de dados pessoais, período de duração do tratamento, compartilhamento de dados e apontamento de organizações que eventualmente tiveram acesso aos seus dados.
- Anonimização, bloqueio e/ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos: Trata-se do direito de solicitar, caso julgue necessário, a verificação da base de dados para

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

garantir a eliminação de dados desnecessários, ou mesmo o bloqueio e/ou anonimização destes.

- Portabilidade: Trata-se do direito do titular de ter seus dados pessoais enviados a outros fornecedores de serviço ou produto mediante requisição.
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular e revogação: Caso o titular deseje revogar o seu consentimento, todos os seus dados pessoais tratados exclusivamente com respaldo nessa base legal serão excluídos, exceto nos casos em que há exista uma base legal para a conservação dos dados pessoais, como por exemplo, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- Informações e esclarecimentos acerca das consequências da negativa do consentimento: É fundamental que o titular saiba que não é obrigado a fornecer o seu consentimento e quais são as consequências da negativa para a prestação do serviço desejado.

O exercício de tais direitos é gratuito. Caso seja feita uma solicitação, o prazo máximo para resposta observará o prazo que a lei ou regulamentação vier a estabelecer, contados a partir da sua solicitação. Atualmente, a LGPD determina que as solicitações dos direitos de acesso e de confirmação sejam atendidos (i) imediatamente em formato simplificado, ou (ii) em até 15 dias da solicitado em formato completo. No entanto, para o correto cumprimento da solicitação, com base na LGPD, se faz necessário adotar procedimentos de validação de identidade do titular de dados ou daquele que solicite em nome do titular de dados.

8. Encarregado

Os artigos 23, inciso III e 40 da LGPD estabelecem que o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O Encarregado é o ponto focal para aceitar reclamações e comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Proteção de Dados (“ANPD”), bem como orientar funcionários contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

A LGPD prevê que a ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

9. Gestão de Terceiros

Embora a LGPD não tenha definido expressamente o conceito de terceiros, é possível concluir que este termo engloba todos os agentes de tratamento de dados com os quais a organização se relacione, desde que não sejam seus representantes.

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

O artigo 42 da LGPD estabelece a responsabilidade entre todos os agentes que integram a cadeia de tratamento de dados pela reparação de eventuais danos causados, ressalvado o direito de regresso. Desta forma, a gestão dos terceiros é necessária para permitir o controle e verificação do cumprimento dos requisitos regulatórios por parte de tais terceiros.

Nesse sentido, recomenda-se que seja realizado mapeamento e avaliação dos terceiros, a fim de identificar o tipo de contratação existente e avaliar quais adequações serão necessárias para atender aos princípios da LGPD.

10. Medidas de Segurança

O artigo 46 da LGPD estabelece que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A ANPD poderá estabelecer padrões técnicos mínimos de proteção dos dados e de segurança, levando-se em consideração a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento, o estado atual da tecnologia e os princípios nela previstos.

Tais medidas também deverão ser consideradas desde a fase da concepção do produto ou serviço até a sua execução.

11. Reporte de Violação

O artigo 48 da LGPD estabelece que o controlador deverá reportar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente que segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares.

Desta forma, é recomendável estruturar um processo de gestão de incidentes envolvendo dados pessoais e a criação do plano de comunicação com a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e com os titulares dos dados. Caso haja vazamento, divulgação ou acesso não autorizados aos dados pessoais, isso será considerado uma violação de dados.

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br

12. Governança e Políticas

Os controladores e operadores poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as políticas e procedimentos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 50 da LGPD. Tais medidas preventivas visam à adequação à LGPD e podem ser consideradas atenuantes de sanções, se comprovada a sua adoção reiterada, bem como demonstrada a existência de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, com foco no tratamento seguro e adequado dos dados pessoais.

Referências

Legislação BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível emhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Consulta em 12/01/21.

Avenida Professor Ascendino Reis, 1548 - Vila Clementino
04027-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5575-4944
www.aspi.org.br